



Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

NOTA TÉCNICA AGB Nº 001/2010

Data: 13 de maio de 2010.

Assunto: MECANISMOS DE COBRANÇA - USOS EXTERNOS DAS AGUAS DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

**Autores: Dra Célia Maria Brandão Froes
Dr. Alberto Simon Schwartzman**

Em retorno ao Ofício nº 08/2010/CTCOB/CNRH/MMA, de 11 de março de 2010, que solicita complementação técnica, que subsidie a definição e o estabelecimento de critérios de cobrança, para os usos externos das águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco, a AGB Peixe Vivo apresenta ao CBH São Francisco os seguintes pontos iniciais a serem considerados:

I - A Deliberação CBHSF nº 40, de 31 de outubro de 2008 - que estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco -, dispõe no Art. 2º § 2º que: *“Os usuários de recursos hídricos sujeitos à outorga na bacia do rio São Francisco, respeitadas as competências dos comitês das bacias hidrográficas de rios afluentes, serão cobrados pelo uso da água a partir do início da cobrança, em conformidade com a Resolução ANA nº 308, de 06 de agosto de 2007”.*

II – O Art.5º do Anexo I, da Deliberação CBHSF nº 40/2008 estabelece que a cobrança pelo uso de recursos hídricos referente aos volumes de água outorgáveis para captação e alocação externa de água de domínio da União na BHSF, considerando que para o uso externo não existe lançamento na bacia, deve ser feita de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{Valor}_{\text{Alocação Externa}} = (Q_{\text{cap}} \times \text{PPU}_{\text{Cap}} + Q_{\text{cons}} \times \text{PPU}_{\text{cons}}) \times K_{\text{cap classe}} \times K_{\text{prioridade}} \times K_{\text{gestão}}$$

III – O Item 2 do Anexo II, da Deliberação CBHSF nº 40/2008, que estabelece os valores dos coeficientes multiplicadores da cobrança, define para o $K_{\text{prioridade}}$ o valor equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) para a finalidade de abastecimento humano, até que a Agência de Bacia ou Entidade Delegatária de suas funções proponha ao CBHSF aperfeiçoamentos do cálculos destes coeficientes, no prazo de até dois anos do início da cobrança.

Na Nota Técnica nº 06/2010/SAG-ANA, de 11 de fevereiro de 2010, a Agência Nacional de Águas - ANA apresenta subsídios ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, no exame e na aprovação das Deliberações do CBHSF que dispõe sobre mecanismos, critérios e valores relativos à cobrança pelo uso da água na bacia do rio São Francisco.

A Nota Técnica 06/2010/SAG-ANA, esclarece:

- No item 64, que em 22 de setembro de 2005, a ANA publicou a Resolução nº 411 que outorga ao Ministério da Integração - MI o direito de uso de recursos hídricos do rio São Francisco, para a execução do PISF por um prazo de 20 anos.

- No item 65, que, segundo o documento de outorga, a vazão firme disponível para o bombeamento, nos dois trechos, a qualquer tempo, corresponde à demanda projetada para o ano de 2025, para consumo humano e dessedentação animal na região e é equivalente a 26 m³/s.

- no item 66, reproduzindo o Parágrafo único do Art.1º da Resolução ANA nº 411/2005, que, enquanto a demanda real for inferior a $26 \text{ m}^3/\text{s}$, o empreendimento poderá atender, com essa vazão, o uso múltiplo dos recursos hídricos na região receptora.

- no item 121, reproduzindo o estabelecido na Deliberação n.º 18, de 27 de outubro de 2004, do CBHSF, que a prioridade de uso nas alocações externas é o abastecimento humano e a dessedentação animal, em situação de escassez.

A Nota Técnica 06/2010/SAG-ANA, informa:

- no item 125, que *“a vazão que será aduzida em cada eixo, bem como a sua repartição entre Estados e setores usuários, somente será conhecida quando da entrada em operação do PISF e será definida por meio do PGA, elaborado pelo Conselho Gestor do PISF, por meio da Entidade Operadora Federal, e aprovado pela ANA”*.

- no item 126, que *“Por exemplo, como o Eixo Leste entrará em operação antes do Eixo Norte, poderá transpor uma vazão firme de até $26,4 \text{ m}^3/\text{s}$, tendo em vista que a vazão máxima instantânea de captação neste eixo é de $28,0 \text{ m}^3/\text{s}$ ”*.

Verifica-se, portanto, serem válidas as seguintes assertivas:

- 1) A partir do início da cobrança deverá ser considerada para o PISF a vazão mínima firme de $26,4 \text{ m}^3/\text{s}$, conforme definido na Resolução de Outorga;
- 2) Até a entrada em operação do PISF não se tem conhecidas as vazões destinadas aos usos prioritários nas alocações externa da água captada na bacia do rio São Francisco;
- 3) Não se justifica a aplicação do multiplicador $K_{\text{prioridade}}$, até o início da operação do PISF e antes da definição por meio do PGA, das vazões a serem aduzidas em cada eixo, bem como a sua repartição entre Estados e setores usuários;
- 4) Justifica-se a aplicação do multiplicador $K_{\text{prioridade}}$, após a entrada em operação do PISF e, definidas as vazões repartidas entre os serviços de abastecimento dos Estados das bacias receptoras, de acordo com a Deliberação CBHSF nº 18/2004.
- 5) Estudos mais específicos deverão ser desenvolvidos pela Entidade Delegatária das funções de Agência de Bacia, para aprimoramento da aplicação do multiplicador $K_{\text{prioridade}}$, a partir das definições do PGA, elaborado pelo Conselho Gestor do PISF sobre os usos da água.